

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO-MG

CNPJ nº. 18.404.772/0001 – 54

Tel.: (33) 3535 - 1641

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

Lei Nº	590/2021
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	12/01/2021
DATA DA PROMULGAÇÃO	14/01/2021

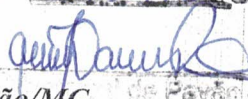
Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei 590/2021, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 14 de janeiro de 2021.

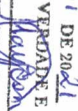
SINTESE DA LEI

“Autorização do Município de Pavão a participar do consórcio Intermunicipal de Saúde Entre Vales do Mucuri e Jequitinhonha – EVMJ.”

Gabinete da Prefeita Municipal de Pavão/MG, 14 de janeiro de 2021.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal

ASANÇÃO
Em 14 de Janeiro de 2021

Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro, CEP. 39814 – 000 – Pavão/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº 12/2021
CERTIFICADO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) Lei nº 590/2021
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE 14/01/21 a 28/01/2021
PAVÃO/MG, 14 DE 01 DE 2021
O REFERIDO É VERDADEIRO E DOU FE.
ASSINATURA: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO-MG

CNPJ nº 18.404.772/0001 – 54

Tel.: (33) 3535 - 1641

Lei Nº 590/2021

“Dispõe sobre a autorização do Município de Pavão a participar do consórcio Intermunicipal de Saúde Entre Vales do Mucuri e Jequitinhonha - CIS – EVMJ.”

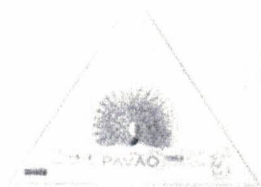
A Câmara Municipal do Município de Pavão, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Pavão no Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre Vales Mucuri e Jequitinhonha – CIS-EVMJ, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação de saúde;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) Integrar a Pessoa Jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º O consórcio somente será constituído de Municípios regulamentemente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de 1,5% (um e meio por cento) calculado sobre o FPM para atender despesas iniciais decorrentes da execução da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO-MG

CNPJ nº. 18.404.772/0001 – 54

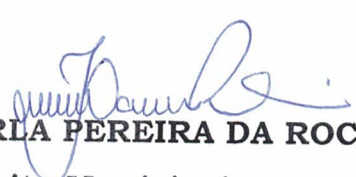
Tel.: (33) 3535 - 1641

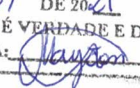
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar no orçamento municipal, o percentual de 1,5%(um e meio por cento) do FPM, Fundo de Participação dos Municípios,, mensalmente a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde entre Vales Mucuri e Jequitinhonha – CIS – EVMJ.

Art. 5º Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde entre Vales Mucuri e Jequitinhonha.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAVÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO	
PUBLICAÇÃO Nº	<u>12/2021</u>
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE	
ESTE(A)	<u>Lei nº 590/2021</u>
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA	
PREFEITURA NO PERÍODO DE	<u>14/01/21</u> a
<u>28/01/2021</u>	
PAVÃO/MG, 14 DE 01 DE 2021	
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.	
ASSINATURA:	

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

12 de Janeiro de 2021

Wallace S. A. Oliveira

Wallace Soares de Abreu Oliveira

Presidente

Ladston Bernardo Pereira

Ladston Bernardo Pereira

Relator

Clayton Martins Rocha

Clayton Martins Rocha

Secretário

APROVADO

1ª discussão

12 de Janeiro de 2021

Daniela Francisca da Silva Pena

Daniela Francisca da Silva Pena
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser APROVADO

12 de Janeiro de 2021

Gilsandra Santos do Nascimento

Presidente

Sérgio Quaresma da Cruz

Sérgio Quaresma da Cruz

Relator

Marconi de Oliveira Costa

Marconi de Oliveira Costa

Secretário

APROVADO

2ª discussão

12 de Janeiro de 2021

Daniela Francisca da Silva Pena

Daniela Francisca da Silva Pena
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

12 de Janeiro de 2021

Sérgio Quaresma da Cruz

Sérgio Quaresma da Cruz

Presidente

Aldair de Oliveira Coimbra

Aldair de Oliveira Coimbra

Relator

Robson Quaresma Andrade

Robson Quaresma Andrade

Secretário

APROVADO

3ª discussão

12 de Janeiro de 2021

Daniela Francisca da Silva Pena

Daniela Francisca da Silva Pena
Presidente